

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SECULT)

EDITAL Nº 002/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS INSCRITOS EM PROCESSOS SELETIVOS DA PNAB (PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC) EM CAMPINA GRANDE – PB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, no uso das suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento, com o objetivo de Contratação de Serviços Técnicos Especializados, de natureza predominantemente intelectual, com notória especialização em pareceres, avaliações artísticas/culturais diversas, para compor a Comissão de Seleção de projetos inscritos nos editais referentes à Lei Federal nº 14.399/2022, denominada Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, no âmbito do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba. O atual procedimento é regido de acordo com o Decreto Federal nº 11.740/2023, art. 13 e art. 14, inciso IV e conforme o Decreto Federal nº 11.453/2023, art. 18, inciso III.

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. O Município de Campina Grande possui uma rica diversidade cultural com manifestações artísticas e tradicionais que merecem e devem ser preservadas e valorizadas. A PNAB oferece a oportunidade de impulsionar essas expressões culturais, promovendo a identidade local e contribuindo para estimular a produção artística e cultural, além de proporcionar condições para que artistas locais desenvolvam seus projetos e ampliem suas atividades;
- 1.2. A PNAB viabiliza um maior investimento direto no setor cultural do Município e simboliza o processo de resistência da classe artística, uma das categorias profissionais que mais sofreu com a pandemia de Covid-19, o que limitou severamente as atividades do setor cultural, e consequentemente atingiu o acesso da população às atividades culturais;
- 1.3. A PNAB busca garantir o acesso à cultura para toda a população, promovendo a inclusão social e a democratização do acesso aos bens culturais. A execução do programa na cidade contribui para que diversos públicos possam participar de eventos e atividades culturais;
- 1.4. As condições para a execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente edital destina-se ao credenciamento de pareceristas, responsáveis pela seleção dos projetos no contexto da Lei Federal nº. 14.399/2022.

2. DO OBJETO

O presente edital de chamamento tem por objetivo o credenciamento público, para eventual contratação, de Serviços Técnicos, de natureza predominantemente intelectual, e com notória especialização, para a produção de pareceres, avaliações artísticas/culturais diversas e outras atividades acessórias que se

fizerem necessárias ao processo seletivo realizado por bancas de seleção destinadas à análise de projetos inscritos nos editais referentes à execução, no âmbito local do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, da Lei Federal nº. 14.399/2022, denominada Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, de acordo com os Decretos Federais nº 11.740/2023, art. 13 e art. 14, inciso IV e nº 11.453/2023, art. 18, inciso III.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão se inscrever neste credenciamento:

- a) Pessoas Jurídicas e Microempreendedor Individual (MEI). Obrigatório que o(a) candidato(a) possua Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE compatível com atuação na área cultural;
- b) O(A) representante legal da pessoa jurídica ou o(a) prestador(a) de serviço contratado(a) pelo(a) candidato(a) deve ter, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação comprovada na(s) categoria(s) à(s) qual(is) pretende se candidatar, dentre aquelas previstas neste edital;
- c) O(A) representante legal da candidata e/ou o(a) prestador(a) de serviço contratado(a) pelo(a) candidato(a) deve ter concluído, no mínimo, um curso de nível médio-técnico ou nível superior na área cultural;
- d) O(a) Candidato(a) e o seu representante legal ou o(a) prestador(a) de serviço contratado(a) devem comprovar domicílio em outros Estados da Federação, por no mínimo 1 (Um) ano, mediante o preenchimento da declaração constante no Anexo V, com o envio de documentação comprobatória.

3.2. Cada candidato poderá se inscrever em até 02 (duas) categorias, devendo ser declarada e comprovada a experiência profissional para cada categoria de forma individualizada, nos termos da Cláusula 3.1, b e c, acima.

3.3. As propostas inscritas estão passíveis de análise para contratação através do regime jurídico de **credenciamento**, em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste edital, não havendo direito subjetivo à contratação;

3.4. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com o cronograma dos editais de seleções públicos realizados no âmbito de execução local da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade.

4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1. Não poderão participar deste processo de credenciamento:

- a. Na condição de representante legal e/ou prestador(a) de serviço contratado(a) pela pessoa jurídica candidata, agentes públicos que componham o pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes da Federação.
- b. Na condição de candidata, quaisquer Pessoas Jurídicas de Direito Público da Administração Direta ou Indireta, de qualquer dos entes da Federação;

- c. Membros, titulares ou suplentes, do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande-PB.

- 4.1.1. Exclusivamente Pessoas Jurídicas sediadas em outros estados da federação podem participar das categorias constantes desse Edital, devendo demonstrar o domicílio fora do Estado da Paraíba mediante o preenchimento da declaração constante no Anexo V, com o envio de documentação comprobatória.
- 4.2. Não poderá atuar na prestação de serviço o(a) representante legal e/ou o(a) prestador(a) de serviço contratado(a) pela pessoa jurídica candidata que tenha participado, a qualquer título, da elaboração de projeto cultural apresentado aos Editais de seleções públicas da PNAB, devendo o mesmo declarar-se impedido para a análise de tal projeto.
- 4.2.1. O(a) parecerista deverá também se declarar impedido(a) de realizar análise técnica e/ou de mérito para a seleção do projeto escrito por: cônjuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.
- 4.2.2. O(a) candidato(a) credenciado(a) neste Edital fica impedido(a) de participar das seleções públicas referentes à PNAB no Município de Campina Grande, tanto através do CNPJ credenciado neste Edital, quanto do CPF do(a) representante legal e/ou prestador(a) de serviço contratado(a) pela pessoa jurídica credenciada.
- 4.3. No caso dos impedimentos e/ou suspeições, caberá ao(à) parecerista manifestar-se, na ocasião da convocação e distribuição dos projetos para sua análise. O impedimento e/ou a suspeição também poderão ser arguidas pelo(a) proponente submetido(a) à avaliação, por ocasião da seleções públicas em que será feita a análise, através de recurso administrativo próprio.

5. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento será composto das seguintes fases:
- Inscrição;
 - Habilitação e Análise Curricular;
 - Divulgação da Ordem de Classificação e Credenciamento;
 - Convocação e Contratação.
- 5.2. Os profissionais habilitados poderão atuar em qualquer dos Editais de seleções simplificadas organizadas pela Secretaria de Cultura de Campina Grande, no âmbito de aplicação dos recursos da PNAB:
- 5.3. Não será permitido o credenciamento de profissionais em mais de 02 (duas) das seguintes áreas de atuação artística e cultural:
- Cultura Popular;
 - Música;
 - Artes Cênicas (Dança, teatro, circo);
 - Cultura Urbana;
 - Literatura;
 - Artes Visuais;
 - Cultura Afro-brasileira;
 - Artesanato;

- i. Audiovisual;
- j. Cultura Digital.

6. DA INSCRIÇÃO

- 6.1. Para iniciar a inscrição no processo de credenciamento, o(a) candidato(a) deverá preencher o formulário, conforme Anexo I deste Edital, e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.
- 6.2. A inscrição deverá ser realizada de acordo com o Cronograma disponível no Anexo VIII, em formato digital, exclusivamente pelo link: <https://forms.gle/EW6EGLkvXGeKCRPk8>
- 6.3. A Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande - PB - SECULT não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados ao procedimento de inscrição pelo(a) candidato(a).
- 6.4. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitos documentos entregues presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande - PB – SECULT, ou materiais postados via Correios. Serão considerados pela Comissão apenas os documentos enviados no ato de inscrição, conforme o link demonstrado na Cláusula 6.2, e em formato PDF.
- 6.5. O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos, cláusulas e condições presentes neste Edital e em seus anexos, que passarão a integrar as obrigações dos contratos eventualmente realizados. Também é exigida do(a) candidato(a) a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento, em qualquer fase do procedimento administrativo e/ou de eventual execução dos serviços.
- 6.6. Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá conhecer o Edital em sua íntegra, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 6.7. Os documentos de Ficha de Inscrição (Anexo I), Declarações (Anexos II, V e VI) e Termos (Anexos IV e VII), constantes do Anexo que compõe este Edital, deverão ser assinados de maneira **eletrônica** através de Certificado Digital ou por meio de assinatura através do aplicativo Gov.Br, com o encaminhamento em formato digital, no ato de inscrição, anexados somente ao link presente na Cláusula 6.2 no formato PDF.
- 6.8. As inscrições feitas em desacordo com os prazos e demais exigências do presente edital serão indeferidas.
- 6.9. Eventuais erros no preenchimento do formulário de inscrição e demais anexos e/ou falta de assinatura resultarão no indeferimento da inscrição.
- 6.10. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição, após o envio da inscrição pelo(a) candidato(a).
- 6.11. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a veracidade e autenticidade de todos os dados, inseridos no formulário de inscrição, sendo o(a) declarante o(a) único(a) responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando-se a Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande - PB

de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o(a) candidato(a) ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental, conforme definido em lei.

- 6.12. A não apresentação de qualquer um dos documentos obrigatórios relatados no item 9.1, ou sua apresentação em desacordo com o estabelecido no Edital, implicará na INABILITAÇÃO do candidato.
- 6.13. As inscrições para este edital são gratuitas.
- 6.14. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do *caput* do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. DOS ESCLARECIMENTOS

- 7.1. As solicitações de esclarecimentos deverão ser efetuadas pelo e-mail: daf.secult@gmail.com, que serão aceitas até 2 (dois) dias úteis antes da divulgação da ordem classificatória, nos termos do cronograma do presente edital.
- 7.2. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte dos participantes.
- 7.3. No caso de eventual divergência entre o presente EDITAL e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do EDITAL.
- 7.4. Para os efeitos deste Edital, considera-se:
- a. Candidato(a): a pessoa jurídica em nome de quem se submeterá a inscrição ao presente Edital, que poderá ser caracterizada, inclusive, por empresas que exerçam suas atividades através de Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do Art. 18-E, §4º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - b. Representante legal: empresário ou microempreendedor individual, ou ainda pessoa física indicada para a função, nos atos constitutivos da empresa, e;
 - c. Prestador(a) de serviço contratado(a): pessoa física que possui relação jurídica previamente estabelecida com o(a) candidato(a), mediante contrato de prestação de serviços com a pessoa jurídica que realizará a inscrição.

8. DOS REQUISITOS DE ATUAÇÃO PARA O(A) PARECERISTA

- 8.1. O(A) parecerista eventualmente contratado(a) se obrigará a desempenhar as seguintes competências:
- a. Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
 - b. Habilidade em trabalhar com sistema online;
 - c. Familiaridade com planejamento, administração e execução de projetos culturais;
 - d. Experiência profissional na área cultural solicitada para credenciamento, conforme a área de atuação descrita no item 5.3;
 - e. Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural, conforme a área de atuação descrita no item 5.3;
 - f. Experiência na elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais;

- g. Elaborar parecer técnico, quanto à viabilidade do projeto a ser executado (quantitativo e qualitativo), metas e prazos de execução, equipe técnica envolvida; capacidade de execução do agente cultural, recursos financeiros requeridos e atendimento aos demais critérios apresentados no ato convocatório.

8.2. O(A) candidato(a) deverá firmar a DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL, constante do Anexo VI, atestando que possui estrutura técnica e operacional suficientes ao desempenho das competências acima descritas.

9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. O(a) candidato(a) deverá fazer o preenchimento integral do formulário digital, bem como preencher as demais abas e anexar ao formulário de inscrição, constante do Anexo I deste Edital, acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:

- a. Cópia da Inscrição do CNPJ;
- b. RG e CPF do representante legal, que atuará como parecerista membro da Banca de Pareceristas;
- c. Comprovante de sede da empresa. São válidos documentos como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamentos e afins, contratos de aluguel, entre outros;
- d. *Portfólio*/Currículo de atuação profissional e cultural do(a) representante legal ou do(a) prestador(a) de serviço contratado(a), encarregado(a) da elaboração dos pareceres;
- e. Certificado ou diploma que comprovem a **formação acadêmica** do(a) representante legal ou do(a) prestador(a) de serviço contratado(a) *na(s) área(s) de atuação escolhida(s)*, de acordo com a tabela do item 10.5, bem como documentos que comprovem experiência em análise e emissão de pareceres;
- f. Comprovação de situação regular, em nome do(a) representante legal, junto ao Tribunal Superior Eleitoral – CND de Quitação Eleitoral;
- g. Declarações (Anexos II, V e VI) e Termos (Anexos IV e VII), constantes do Anexo, devidamente assinados de maneira eletrônica, através de Certificado Digital ou por meio de assinatura através do aplicativo Gov.Br.

9.2. Documentos do(a) candidato(a) a ser eventualmente **anexados na etapa de contratação, desde que convocado(a), conforme a conveniência e oportunidade da Administração:**

- a. Cópia da Inscrição do CNPJ;
- b. Documentação do MEI ou da Empresa, sendo:
 - b.1. **Para MEI:** CCMEI ou requerimento do Empresário Individual;
 - b.2. **Para Empresa:** Contrato Social ou Estatuto com suas alterações e termo de posse ou ATA.
- c. Documentos pessoais, sendo:
 - c.1. RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica, e;
 - c.2. Eventualmente, caso o serviço seja realizado por um(a) prestador(a) de serviços contratado(a), RG e CPF do(a) prestador(a) de serviços, acompanhada de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços com a pessoa jurídica candidata.
- d. Comprovante de sede da empresa. São válidos documentos como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamentos e afins, contratos de aluguel;
- e. Comprovante de regularidade junto ao FGTS/Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), podendo ser emitido através do site www.caixa.gov.br.
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND)
- g. Certidão negativa de débitos municipais.
- h. Certidão negativa de débitos estaduais – Tributária e Não Tributária.

- i. Certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da União;
- j. Cópia legível do Cartão do banco ou extrato bancário em nome do responsável legal, indicando o Banco, Agência e Conta Corrente;
- k. Comprovante do cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF);
- l. Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União.

9.3. Na etapa de contratação, todas as CNDs apresentadas, por pessoa jurídica ou MEI, deverão estar dentro do prazo de sua respectiva validade. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver expressamente indicado pelo órgão emissor, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

9.4. O termo de credenciamento (Anexo VII) enviado só será considerado EFICAZ após a divulgação do RESULTADO FINAL, desde que o(a) candidato(a) seja considerado(a) CREDENCIADO(A). Não serão credenciados(as) e/ou habilitados(as) os(as) candidatos(as) que não anexarem os documentos obrigatórios e de comprovação e/ou que não atenderem aos requisitos estabelecidos no presente edital.

9.5. Os documentos e conteúdos anexados deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a juntada de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, especialmente com respeito às assinaturas.

9.6. A ausência de quaisquer dos documentos, ou a presença de irregularidades, inviabiliza o credenciamento e eventual contratação do(a) candidato(a).

9.7. Serão considerados(as) HABILITADOS(AS), e, portanto, aptos(as) ao credenciamento, todos(as) os(as) candidatos(as) que atenderem aos requisitos estabelecidos neste edital.

9.8. A Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande - PB reserva-se o direito de realizar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas na etapa de inscrição.

9.9. A Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande - PB, durante o período de vigência do edital, poderá requerer a atualização dos dados e da documentação prevista acima.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A seleção para o credenciamento será realizada de acordo com o Cronograma disponível no Anexo VIII, pela COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E SELEÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, conforme a Portaria nº 001/2024, publicada no diário oficial de 07 de fevereiro de 2024.

10.2. A COMISSÃO avaliará toda a documentação enviada pelo(a) candidato(a); constatado o atendimento às exigências deste Edital, e das respectivas disposições legais, com o envio da documentação presente no item 9.1, e desde que o(a) candidato(a) seja considerado(a) APROVADO(A) na Análise Curricular de que trata a Cláusula 10.5, adiante, o(a) candidato(a) participante será DECLARADO HABILITADO.

10.3. Uma vez considerado(a) habilitado(a), o(a) candidato(a) estará apto(a) a prestar os serviços aos quais se candidatou, sendo então submetido à ordem de classificação, pelo regime jurídico de Credenciamento, pelo qual poderá ser convocado para a elaboração de pareceres e demais atividades descritas na Cláusula

2 deste Edital, em quaisquer das seleções públicas pertencentes à execução local da Lei Federal nº 14.399/2022, no âmbito do município de Campina Grande, desde que a Administração Pública, por critérios de conveniência e oportunidade, decida fundamentadamente pela contratação do(a) candidato(a).

10.4. Se a documentação restar incompleta, incorreta, ou contrariar qualquer dispositivo deste EDITAL ou de LEI, a COMISSÃO considerará o participante “INABILITADO”. Também será considerado “INABILITADO” o(a) candidato(a) que não atingir a pontuação mínima indicada na Cláusula 10.8, adiante.

10.5. Os documentos de *Portfólio*/Currículo de atuação profissional e cultural enviados, na forma da letra d da Cláusula 9.1, serão submetidos à avaliação pela COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E SELEÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, que atribuirá ao(à) candidato(a) pontuação, de acordo com a qualificação artística e técnica demonstrada documentalmente, conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIO 1: Experiência como parecerista em projetos na área cultural inscrita	Pontuação
Foi parecerista em 05 editais ou mais	30 pontos
Foi parecerista em 03 ou 04 editais	15 pontos
Foi parecerista em 01 ou 02 editais	10 pontos
CRITÉRIO 2: Experiência na área cultural inscrita	Pontuação
Experiência profissional na área cultural solicitada para credenciamento igual ou superior a 10 (dez) anos	30 pontos
Experiência profissional na área cultural solicitada para credenciamento superior a 05 (cinco) anos e inferior a 10 (dez) anos	15 pontos
Experiência profissional na área cultural solicitada para credenciamento superior a 02 (dois) anos e inferior a 05 (cinco) anos	10 pontos
CRITÉRIO 3: Formação Acadêmica (Não cumulativa)	Pontuação
Doutor Honoris Causa	40 Pontos
Doutorado ou pós-doutorado em área Cultural	30 pontos
Mestrado em área cultural	20 pontos

Especialização em área cultural -Nível superior	15 pontos
Ensino médio e/ou Técnico Cultural	10 pontos
CRITÉRIO 4: Formação Acadêmica na área inscrita	+ 10 pontos

10.6. Os itens não são de pontuação cumulativa, sendo o(a) candidato(a) classificado em apenas uma das possibilidades constantes de cada um dos critérios previstos.

10.7. Não serão atribuídas pontuações às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante a inserção dos respectivos anexos, considerando apenas a pontuação das atividades comprovadas.

10.8. O(a) candidato(a) que obtiver pontuação mínima de 30,0 (trinta) pontos será considerado(a) APROVADO(A) na ANÁLISE CURRICULAR. Tal análise não terá efeito classificatório para o presente Edital.

10.9. Ao final da fase de classificação, será divulgada, pela COMISSÃO, a lista de candidatos HABILITADOS, bem como a lista de INABILITADOS, com a respectiva indicação do motivo da INABILITAÇÃO, cabendo recurso à COMISSÃO, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário Oficial. Após o julgamento dos eventuais recursos, e/ou o decurso do prazo estipulado nessa cláusula, a COMISSÃO divulgará a lista definitiva da fase de HABILITAÇÃO.

11. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO

11.1 Após a divulgação da lista definitiva da fase de HABILITAÇÃO, os participantes declarados habilitados serão em seguida ordenados, de acordo com a sua ordem de inscrição no presente Edital, através do *link* previsto na Cláusula 6.2, o que definirá a ordem de classificação de cada participante, por área, conforme a distribuição realizada no item 5.3 deste Edital.

11.2. A COMISSÃO divulgará o RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO, mediante publicação oficial, na qual indicará o nome e área do(a) candidato(a) classificado(a), além da data e hora da inscrição. Do resultado provisório divulgado, da fase de CLASSIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO, caberá recurso à COMISSÃO, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário Oficial. Após o julgamento dos eventuais recursos, e/ou do decurso do prazo estipulado nessa cláusula, a COMISSÃO divulgará o RESULTADO DEFINITIVO da fase de CLASSIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO.

11.3. Os artistas considerados HABILITADOS e CREDENCIADOS estarão aptos a firmar contrato de prestação de serviços, conforme demanda da Administração Pública Municipal, que decidirá, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, sobre a eventual contratação. A CLASSIFICAÇÃO e posterior CREDENCIAMENTO dos artistas NÃO geram obrigatoriedade de

contratação do declarado HABILITADO e/ou CREDENCIADO para com a Administração Pública.

11.4. A relação numerada de CANDIDATOS será utilizada como forma de estabelecer a ordem de designação e o rodízio de pareceristas por cada área. A ordem será rigorosamente seguida, mantendo a sequência, a começar pelo primeiro classificado.

11.5. O(a) candidato(a) que rejeitar a designação, ou se declarar e/ou for considerado impedido ou suspeito de realizar determinada avaliação, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem do credenciamento, e o que perdeu a vez, será realocado para o último lugar da lista.

11.6. Havendo descredenciamento do participante, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais na sequência.

11.8. Uma vez encerrada a lista da ordem classificatória de prestações de serviços por área e, ainda, estando em vigor o presente Edital, a Administração poderá continuar convocando os artistas, começando novamente as convocações pelo 1º Classificado, e seguindo a mesma ordem estabelecida desde o RESULTADO DEFINITIVO.

12.DO RESULTADO FINAL

12.1. O resultado final, com a lista dos credenciados, será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB: <https://campinagrande.pb.gov.br/>.

12.2. Durante a vigência deste Edital, incluídas as suas eventuais prorrogações, a Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande - PB, a seu critério, poderá convocar de ofício os habilitados para nova análise de sua documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação do(a) interessado(a).

13. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1. O credenciamento do(a) parecerista não obriga a Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande - PB a utilizar seus serviços. Os pareceristas serão convocados para a prestação do serviço de acordo com a demanda estabelecida em virtude dos Editais da PNAB, lançados pela SECULT, e deverão avaliar os projetos inscritos na(s) área(s) em que for considerado CREDENCIADO, conforme a ordem de serviço que for distribuída, de acordo com a ordem de contratação estabelecida por meio da classificação acima definida.

13.2. A Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande - PB procederá com a convocação dos pareceristas pelos meios de comunicação cadastrados no ato de inscrição.

13.3. Caso não haja inscritos suficientes ou candidatos credenciados e habilitados, a Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande - PB se reserva o direito de realizar contratação de profissionais pareceristas por outros meios legais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais inscritos nos editais da PNAB.

13.4. A lista com o(s) candidato(s) CREDENCIADO(s) constante do RESULTADO FINAL será amplamente divulgada, juntamente aos proponentes que participarem das seleções públicas referentes à execução local da

PNAB, e a banca de Pareceristas que realizar a análise de projetos de um determinado proponente será identificada, conforme as normas de publicidade que devem reger a Administração.

14. DA REMUNERAÇÃO

14.1. Os(as) candidatos(as) credenciados(as), quando contratados, farão jus ao seguinte valor:

- a. O valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), por cada parecer efetivamente realizado, conforme as especificações a seguir.

14.2. O valor referente ao parecer, acima descrito, engloba as atividades de todo o serviço do parecerista para as avaliações e acompanhamento, no que se refere a todo o processo de seleção de um proponente individualmente considerado, quando inscrito em quaisquer das seleções públicas relativas à execução em âmbito local da PNAB.

14.3. Nos casos de recursos contra o resultado de avaliação de projetos, estes serão reencaminhados ao parecerista que emitiu o parecer técnico contestado, para decisão, sem que este tenha direito a valor adicional.

14.4. Será retido na fonte o valor dos impostos correspondentes, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento. E de acordo com a Legislação Municipal Lei Complementar nº 116/2016¹.

14.5. O parecerista inscrito como Microempreendedor Individual (MEI) seguirá a legislação vigente, ficando o recolhimento tributário a seu cargo, de acordo com a legislação aplicável.

14.6. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do dia em que a nota fiscal for protocolada junto à Secretaria de Cultura, sendo descontados os encargos e tributos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

14.7. Qualquer obrigação que estiver pendente de cumprimento impedirá que o pagamento seja efetuado. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de valores e correção monetária.

14.8. Para efeito de contratação e pagamento, o credenciado quando convocado para realizar o serviço de análise dos projetos deverá encaminhar os documentos previstos no Item 9.2 pelo link: <https://forms.gle/cE2VX1Zq8X9H8mcG9>, sob pena de decaimento do direito de prestação do serviço.

14.9. Os habilitados selecionados para prestação de serviços serão convocados para assinatura de contratos pela via eletrônica (e-mail) de acordo com o Cronograma disponível no Anexo VIII.

14.10. A execução da prestação do serviço somente será autorizada após a assinatura do Contrato Administrativo com a respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

14.11. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas conforme o Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei Federal 14.133/2021.

14.12. É vedada a cessão ou transferência do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

14.13. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela dotação orçamentária.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

¹ Disponível em <<https://pmcg.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Separata-do-Semanario-Oficial-2497-12-a-16-de-dezembro-de-2016.pdf>>

15.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no contrato que celebrará com a Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande - PB.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento das disposições mencionadas no Edital e seus anexos acarretará as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - Advertência por escrito;

II- Suspensão temporária do seu credenciamento;

III- Descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande - PB, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

Parágrafo Terceiro: São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

- I. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- II. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- III. Desatender às determinações da fiscalização;
- IV. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- V. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos à Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande - PB, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- VI. Prestar informações inexatas à Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande - PB ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- VII. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- IX. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

X. O descumprimento do prazo previsto na cláusula 13.9 deste edital.

Parágrafo Quarto: Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, a comissão deste Edital, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Poderá ser requerida, a qualquer tempo, a atualização dos dados e da documentação prevista neste edital.

16.2. É facultado à contratante, em qualquer fase deste credenciamento, verificar as informações prestadas pelos credenciados ou solicitar documentação complementar.

16.3. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

16.4. A participação dos interessados implica em aceitação de todos os termos deste edital.

16.5. Quaisquer irregularidades na prestação de serviços poderão ser denunciadas à Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande - PB ou pelo e-mail: pareceristaspnabcg@gmail.com.

16.6. Qualquer participante poderá, a partir do resultado provisório proferido em cada uma das fases, de forma motivada, apresentar recursos, que deverão ser objetivamente fundamentados, conforme o anexo III, e enviados para o e-mail: pareceristaspnabcg@gmail.com.

16.7. O prazo para a interposição de recurso em face do resultado provisório das fases de HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO será de 03 (três) dias úteis, conforme o Art. 165, I, alínea “a”, da Lei Federal nº. 14.133/21.

16.8. A falta de manifestação do participante, com a efetiva interposição do recurso, nos prazos descritos na Cláusula 16.7, acima, importará a decadência desse direito.

16.9. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à apreciação da Comissão avaliadora, que decidirá sobre o recurso e divulgará o resultado definitivo de cada uma das fases de acordo com o Cronograma disponível no Anexo VIII.

16.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

16.11. Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande - PB para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

Campina Grande – PB, data da assinatura eletrônica.

RONALDO DA CUNHA LIMA FILHO
Secretário Municipal de Cultura

ANEXOS

- a) Ficha de Inscrição – (Anexo I)
- b) Declaração de Não Impedimento à Inscrição Pessoa Jurídica - (Anexo II)
- c) Pedido de Recurso - (Anexo III)
- d) Termo de autorização de Uso de Imagem - (Anexo IV);
- e) Declaração de Residência - (Anexo V)
- f) Declaração de Capacidade Técnica e Operacional Pessoa Jurídica - (Anexo VI)
- g) Termo de Credenciamento - (Anexo VII)
- h) Cronograma (Anexo VIII)

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:

1 - DADOS PESSOAIS

Nascimento: ____/____/____ Naturalidade: _____

Sexo: [] Masc. [] Fem. [] Trans [] Cis [] Não-binário Idade: _____

Identidade: _____ Órgão Emissor: _____ Data ____/____/____

CPF: _____ Nacionalidade: _____

Endereço Residencial:

Rua/Av.: _____ nº _____

Compl. _____ Bairro: _____

CEP: _____ - _____ Cidade/UF.: _____

Telefone: Cel : _____ E-mail: _____

Endereço Profissional:

Instituição: _____.

Cargo: _____

Rua/Av.: _____ nº _____ Bairro: _____
CEP: _____ - _____

Cidade/UF.: _____ Telefone: () _____

2 - ESCOLARIDADE

Curso médio ou técnico em artes e cultura:

Curso: _____ Nome da

Instituição: _____

Data de Conclusão: ____/____/____.

Curso médio ou técnico em artes e cultura:

Curso: _____ Nome da

Instituição: _____ Data de Conclusão:

____/____/____.

Graduação:

Curso: _____ Nome da

Instituição: _____

Data de Conclusão: ____/____/____.

Pós-Graduação:

Especialização: _____

Nome da Instituição: _____

Data de Conclusão: ____/____/____.

Mestrado: _____

Nome da Instituição: _____

Data de Conclusão: ____/____/____.

Doutorado:

Nome da Instituição: _____

Data de Conclusão: ____/____/____.

ASSINATURA DIGITAL (gov.br) NOME

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO À INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA

Eu,(nome)abaixo-assinado (a), de nacionalidade, nascido (a) em ..(data de nascimento)...., no município de, Estado residente e domiciliado (a) na (endereço)...., portador do RG nºe do CPF nº, representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, localizada na....(endereço da empresa)...., declaro, sob as penas da lei que:

- ✓ Não sou servidor público efetivo, comissionado e/ou terceirizado vinculado à SECULT/ ÓRGÃOS DA PMCG.
- ✓ Não sou titular ou suplente do Conselho Municipal de Cultura de Campina Grande - PB.

_____ /UF de _____de 2024.

ASSINATURA DIGITAL RESPONSÁVEL LEGAL

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM

AUTORIZANTE:

Nome:

Nacionalidade: Estado Civil:

Portador do RG n.º: CPF n.º:

Residente:

Bairro: CEP.: Cidade: UF.:

AUTORIZADA:

A Prefeitura de Campina Grande - PB, através da Secretaria de Municipal de Cultura localizada no Parque do Açude Novo. S/N, Centro - Telefone (83) 3310-6808 - Centro, Campina Grande - PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO tem como objeto a autorização do uso de imagem do(a) AUTORIZANTE, que se declara desde já, ciente do inteiro teor do presente termo e concorda integralmente com suas disposições, não tendo nada a reclamar posteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O AUTORIZANTE declara ser o único detentor de todos os direitos patrimoniais e morais referentes à imagem, cuja autorização de uso, é objeto do presente TERMO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A autorização concedida neste TERMO abrange somente o uso especificado na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente autorização é concedida a título gratuito e não oneroso, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: outdoor; busdoor; folhetos em geral, encartes, mala direta, catálogo etc; folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; home page; cartazes; back-light; mídia eletrônica, transmissão de palestra por web TV, painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizada, por meio do presente termo, a divulgação, menção, publicidade, de todo e qualquer produto de obra intelectual de propriedade do AUTORIZANTE, ligada a sua imagem, nos termos do art. 29 da Lei 9.610/1998, de forma gratuita e sem ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA: O AUTORIZADO poderá utilizar-se, ou ceder o uso aos patrocinadores, da imagem do AUTORIZANTE de forma livre e desembaraçada, podendo agregá-la às campanhas publicitárias relativas a Editais realizados pela SECULT CAMPINA GRANDE - PB.

CLÁUSULA QUARTA: Salvo se for exposto ao ridículo, nos termos do art. 17 do Código Civil Brasileiro, não terá o AUTORIZANTE direito a nenhum tipo de compensação, indenização, remuneração ou recompensa pela divulgação de sua imagem.

CLÁUSULA QUINTA: Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que AUTORIZO o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, tendo o presente termo força perante meus herdeiros e sucessores em geral.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro de Campina Grande - PB para dirimir as dúvidas que venham a ocorrer, oriundas da execução do presente instrumento.

_____, ____ de _____ de 2024.

AUTORIZANTE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, nacionalidade BRASILEIRA, profissão _____, estado civil _____, portador do RG de nº _____, e inscrito no CPF de nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, no endereço: _____, nº. _____, bairro _____, CEP: _____, declaro para os devidos fins que o/a Sr. (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, reside de modo estável no endereço indicado no documento comprobatório apresentado, e anexo a esta declaração.

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

_____ () xxx de xxxxx de 2024.

Assinatura DIGITAL GOV BR

(anexar a esta declaração conta de água, luz, telefone)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL -
PESSOA JURÍDICA

Eu,(*nome*)....., abaixo-assinado (a), de nacionalidade
....., nascido (a) em(*data nascimento*)....., no município de, Estado,
residente e domiciliado(a) na(*endereço completo*)....., portador do RG nº e do CPF nº
..... representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, localizada à(*endereço da empresa*)....**declaro**, sob as penas da lei que possuo capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais.

Cidade _____/ **UF** _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DIGITAL (gov.br) NOME

ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, A SECRETARIA DE CULTURA, órgão público da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede no Parque do Açude Novo, S/N, Bairro Centro, CEP 58400-170, em Campina Grande/PB, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, o Sr. RONALDO DA CUNHA LIMA FILHO, CPF nº 709.550.267-68, **CREDENCIA** Pareceristas das áreas de conhecimento denominadas na Cláusula 5.3, para a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com notória especialização em pareceres, avaliações artísticas/culturais diversas, quando houver fundada necessidade por parte da Administração Pública Municipal, para a prestação dos referidos serviços, nas seleções públicas envolvidas na execução local da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) constante da Lei Federal nº. 14.399/22.

CANDIDATO CREDENCIADO	
RAZÃO SOCIAL	
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE	
IDENTIDADE DO REPRESENTANTE	
ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE	
CPF DO REPRESENTANTE	
OBSERVAÇÃO: Nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO as condições de habilitação devem ser mantidas e atualizadas a cada liberação da ordem de serviço, quando da necessidade de prestação do serviço. Contato: fone/fax: (83) 3322-5285.	

CANDIDATO

ANEXO VIII

CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA
Publicação do Edital	09/08/2024
Prazo para apresentação de eventuais impugnações ao presente Edital	13 e 14/08/2024
Período de Inscrições	A partir das 08:00 do dia 14/08/2024 até as 18:00 do dia 23/08/2024
Período de Avaliação Documental e Análise Curricular	23/08/2024 a 30/08/2024
Resultado Preliminar da Fase de Habilitação e Análise Curricular	30/08/2024
Prazo para Recursos	Até o dia 04/09/2024
Divulgação do Resultado Definitivo da Fase de Habilitação e Análise Curricular	06/09/2024
Resultado Preliminar da Fase de Classificação e Credenciamento	06/09/2024
Prazo para Recursos	Até 11/09/2024
Resultado Definitivo da análise dos Recursos e da Lista Definitiva dos Credenciados	12/09/2024
Prazo para a convocação dos credenciados, quando será apresentada a Documentação exigida no item 9.2	A partir do dia 16/09/2024



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA0B-4861-108A-8FDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RONALDO DA CUNHA LIMA FILHO (CPF 709.XXX.XXX-68) em 09/08/2024 11:07:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/BA0B-4861-108A-8FDB>